



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PARECER TÉCNICO COREN-MT N.º 002/2022**

<b>Protocolo Geral:</b>	1398/2021
<b>Referência:</b>	Sr. Lara Helk de Souza
<b>Assunto:</b>	Posicionamento do Coren-MT quanto a dilatação anal e uso de velas de Hegar em neonatos, por profissionais de enfermagem
<b>Município:</b>	Cuiabá – MT
<b>Conselheiro Relator:</b>	Vinicius de Mello Bergamo – Coren-MT N° 275402-ENF
<b>EMENTA</b>	

Inscrita no Coren-MT solicita parecer técnico quanto à realização de dilatação anal e uso de velas de Hegar em neonatos, por profissionais da enfermagem.

**FATOR GERADOR**

Trata-se de solicitação, via ouvidoria desta autarquia, encaminhada pela profissional **Lara Helk de Souza** (SOLICITANTE), para emissão de parecer técnico a respeito da prática de dilatação anal em neonatos, com uso de Velas de Hegar, ser realizada por profissionais de enfermagem.

**FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Para elucidar o questionamento da inscrita, quanto ao respaldo técnico e legal de enfermeiros realizarem dilatação anal de neonatos, faz-se necessário compreender os aspectos gerais que envolvem o procedimento em tela.

A esse respeito, as malformações anorretais são definidas como um grupo de doenças congênitas que variam em um espectro de gravidade que vai desde a imperfuração anal até a à regressão caudal completa. Destas a imperfuração da membrana anal é a mais incidente (MARCONDES, 2002).



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

O reparo da maioria das malformações anorretais inicia-se pela realização de uma colostomia e avaliação da presença ou não de fístulas retouretrais. A finalidade da colostomia é a de descomprimir, drenar, aliviar a tensão das anastomoses e restaurar as funções do órgão afetado, bem como favorecer a separação do fluxo fecal do trato urinário (BELLEZA, 2021).

No processo de finalização do tratamento, realiza-se a Anorretoplastia Sagital Posterior (PSARP), normalmente, quando a criança estiver por volta de um ano de idade. Todavia, para que se estabeleça o controle do esfíncter fecal, após a construção do reto e antes do fechamento da colostomia, a criança deve passar por um processo de dilatação anal, duas vezes ao dia, utilizando uma vela de Hegar. Essas velas são divididas por numerações (nº 5 ou 6 até o 14) que vão aumentando nos intervalos de algumas semanas. A frequência do procedimento é diminuída ou interrompida a partir do momento em que o anel anal se encontrar flexível (KLIEGMAN, 2014).

No que tange ao procedimento de dilatação anal manual ou instrumental, a Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBC) define:

Consiste no tratamento de estenose anorretal, iatrogênicas ou não. O procedimento pode ser realizado utilizando-se o dedo (digital) ou através de instrumentos como as Velas de Hegar. Este procedimento também pode ser usado no pós-operatório de cirurgias orificiais para evitar uma futura estenose cicatricial anal. Outra indicação ainda seria a dilatação anal forçada para tratamento da fissura anal. Não é o toque retal diagnóstico (SBC, 2014).

Quanto à assistência de enfermagem voltada aos neonatos que passaram por este tipo de procedimento cirúrgico, Singh e Mehra (2021) defendem que “os cuidados de enfermagem com enfermeiros experientes da especialidade neonatal são vitais antes e após a cirurgia, e eles devem relatar quaisquer descobertas ou preocupações ao médico responsável pelo caso”.

Neste mesmo contexto, as autoras supracitadas afirmam:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

As dilatações anais frequentes e a maceração progressiva da pele perineal afetam o paciente e a família. Os enfermeiros devem verificar regularmente o períneo quanto a sujeira fecal e mantê-lo limpo. Finalmente, o ânus imperfurado também cria ansiedade dos pais, e uma consulta com uma enfermeira de saúde mental pode ser uma forte recomendação (SIGNH; MEHRA, 2021).

No tocante à dilatação anal manual ou instrumental de neonatos, poder ser realizada por enfermeiros, é importante salientar que não existem materiais, técnico/disciplinar e/ou legal, publicados no Brasil, especificamente para este procedimento. Constatação esta corroborada por Reis e Santiago (2019), ao publicarem o artigo “Cuidados de enfermagem no pós-operatório de anorretoplastia sagital superior: relato de experiência”. Neste, os autores concluem:

Um ponto que merece destaque é no que diz respeito a carência de publicações e estudos sobre a temática, impossibilitando em alguns aspectos poder fazer um paralelo em relação a dados estatísticos ou outras características. Por fim, acredita-se que através de estudos como este, outros possam serem realizados e a comunidade acadêmica despertada para a importância dos cuidados de enfermagem ao paciente em recuperação de anorretoplastia (REIS; SANTIAGO, 2019).

Buscando literatura internacional, é possível identificar que este procedimento é realizado por enfermeiros em outros países, atendendo às prescrições dos médicos responsáveis por cada caso, incluindo a indicação do período para se iniciar a dilatação, do tamanho e calibre dos dilatadores, da periodicidade de realização do procedimento, e da suspensão desta prática.

Exemplificando, tem-se a publicação de um folheto informativo, elaborado pelo Grupo de Enfermeiros Estomaterapeutas Pediátricos do Reino Unido, dando orientações quanto ao procedimento de dilatação anal. Neste mesmo documento, Stephanie Orr (2013), enfermeira participante deste grupo, analisa as malformações anorretais, sua classificação, como são tratadas cirurgicamente e o papel que a



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

dilatação anal desempenha no cuidado do neonato pós-Anorretoplastia Sagital Posterior (PSARP).

Na descrição do procedimento em si, a participação do enfermeiro na dilatação anal instrumental, é descrita em manuais de normas e rotinas e procedimentos operacionais padrão (POP), de vários hospitais.

A saber, o POP do Hospital da Universidade da Califórnia São Francisco (UCSF), ao descrever o procedimento de dilatação anal, refere “a dilatação do novo ânus será iniciada pelo cirurgião ou enfermeiro com o dilatador de tamanho adequado”. Ainda, a dilatação anal será demonstrada ao paciente pela enfermeira cirúrgica ou cirurgião, seguido de uma demonstração de retorno”.

Em âmbito legal nacional, na investida de identificar se a dilatação anal manual ou instrumental decorre de “ato médico”, a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, traz em seu § 5º “Excetuam-se do rol de atividades privativas do médico: IX - procedimentos realizados através de orifícios naturais em estruturas anatômicas visando à recuperação físico-funcional e não comprometendo a estrutura celular e tecidual”. Em outras palavras, este procedimento não pode ser configurado como ato privativo do médico.

Adiante, analisando os preceitos éticos e disciplinares que regulamentam a profissão em território nacional, nota-se que a legislação pertinente (Lei nº 7.498/86 e Decreto 94.406/87) não enumera todos os procedimentos que podem ser executados pela enfermagem. No entanto, compete ao Enfermeiro, prestar todos os cuidados de Enfermagem e, privativamente, entre outros, cuidados diretos a clientes em estado grave, com risco de morte e cuidados de maior complexidade técnica que exigem conhecimentos científicos e capacidade de tomar decisões imediatas.

Atentando-se à Resolução Cofen nº 364/2017, que dispõe sobre o Código de ética dos Profissionais de Enfermagem, é válido destacar:

#### DOS DIREITOS



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

**DOS DEVERES**

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Diante do exposto, a fim de não se configurar uma infração ética decorrente de danos de imperícia, negligência ou imprudência, o profissional enfermeiro deve observar, para realizar o procedimento de dilatação anal em neonatos, com uso de dilatadores de Hegar, os seguintes aspectos (recomendações do St. Louis Children's Hospital, da Universidade de Washington, no Estado do Missouri, EUA):

- a) Indicações médicas e contraindicações da dilatação anal;
- b) Riscos e benefícios do procedimento;
- c) Anatomia e fisiologia relacionadas;
- d) Processo de consentimento (se aplicável);
- e) Passos para realizar o procedimento;
- f) Documentação do procedimento;
- g) Capacidade de interpretar resultados e identificar complicações e intercorrências.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Por fim, para atender aos preceitos ético-legais no que tange ao registro de enfermagem, quanto a documentação correta do procedimento em análise, é prudente registrar, entre outros, quaisquer alterações ao exame físico do neonato (ênfase na região perianal), o tempo de duração do procedimento, a indicação do procedimento, tipo e calibre dos dilatadores utilizados, a tolerância do usuário durante o procedimento, medicamentos (droga, dose, via e tempo) administrados, complicações (intercorrências), bem como quaisquer orientações dados aos pais e/u responsáveis.

**CONCLUSÃO**

Considerando o embasamento científico-legal exposto e o questionamento da inscrita no Coren-MT, quanto a legalidade do enfermeiro em realizar dilatação anal de neonato com velas de Hegar.

A dilatação anal de neonatos com a utilização de dilatadores de Hegar pode ser realizada por profissional enfermeiro, desde que seja expressamente para atender prescrição do cirurgião responsável pelo caso.

O procedimento pode ser realizado por enfermeiro, quando seguro de seus procedimentos e intervenções, atentando-se para um desempenho seguro para si e para o usuário.

A decisão pelo tipo de material, tamanho e calibre dos dilatadores, período de início e fim do tratamento são de responsabilidade do cirurgião responsável pelo caso, ou seu substituto legal.

O enfermeiro deve considerar, para realizar o procedimento: Indicações médicas e contra indicações da dilatação anal; Riscos e benefícios do procedimento; Anatomia e fisiologia relacionadas; Processo de consentimento (se aplicável); Passos para realizar o procedimento; Documentação do procedimento; Capacidade de interpretar resultados e identificar complicações e intercorrências.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

O enfermeiro deve considerar os protocolos e rotinas estabelecidas pela instituição onde desempenha suas funções.

Considerando a complexidade do procedimento em tela, não é indicada sua execução pelo técnico e/ou auxiliar de enfermagem.

Este é a análise e parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2022.

**Vinicius de Mello Bergamo**

Coren – MT N.º 275402-ENF

Conselheiro Relator

**REFERÊNCIAS**

BELLEZA, M. **Imperforate Anus**. Nursing care management, 2021. Disponível em:

<https://nurseslabs.com/imperforate-anus/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021

KLIEGMAN, R. M. et al. **Tratado de Pediatria**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

MARCONDES, E. **Pediatria Básica- vol. 1 e 2**. 9ª edição. São Paulo: Savier, 2002.

ORR, S. **Anal dilatation in children with anorectal malformations**. Gastrointestinal Nursing. Vol. 9, No. 8 Clinical. 2013. Disponível em:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

<https://www.magonlineibrary.com/doi/abs/10.12968/gasn.2011.9.8.30>. Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

Reis A.J.; Santiago, R.F. **Cuidados de enfermagem no pós-operatório de anorretoplastia sagital superior: relato de experiência**. R. Interd. v. 12, n. 4, p. 65-68, out. nov. dez. 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/15jnnccce/135710-cuidados-de-enfermagem-ao-paciente-no-pos-operatorio--um-relato-de-experiencia/>. Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

SBC – Sociedade Brasileira de Coloproctologia. **Manual de Diretrizes de Codificação em Coloproctologia (2014)**. Disponível em: [http://www.sbcp.org.br/correio/Manual\\_Codificacao\\_Coloprocto.pdf](http://www.sbcp.org.br/correio/Manual_Codificacao_Coloprocto.pdf). Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

SINGH M., MEHRA K. **Imperforate Anus**. [Updated 2021 Aug 30]. In: StatPearls [Internet]. Treasure Island (FL): StatPearls, Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK549784/>. Acesso em: 11 de janeiro de 2021.

UCSF - Universidade da Califórnia São Francisco. **STANDARDIZED PROCEDURES ANAL DILATATION (Neonatal/Peds)**. Disponível em: [https://medicalaffairsdocs.ucsf.edu/sites/g/files/tkssra2526/f/wysiwyg/Standardized\\_Procedures/Anal%20Dilation%20\(Neonatal,Peds\).pdf](https://medicalaffairsdocs.ucsf.edu/sites/g/files/tkssra2526/f/wysiwyg/Standardized_Procedures/Anal%20Dilation%20(Neonatal,Peds).pdf). Acesso em 11 de janeiro de 2021.

Universidade de Washington in St. Louis. **Anal Dilation Home Management**. St. Louis children'sHospital Disponível em: <https://www.stlouischildrens.org/sites/default/files/Anal%20Dilation.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.